ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 28/06/2018
Lagarto, 28 de 06 de 18
Funcionário(a)

LEI N.º 809
DE 28 DE JUNHO DE 2018

Altera o "caput" do art. 2º da Lei n.º 489, de 21 de março de 2013, com a redação dada pela Lei nº 610, de 15 de dezembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a doar, à União Federal – Justiça Federal em Sergipe, o imóvel pertencente ao Município localizado na Rodovia SE-270, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei n.º 489, de 21 de março de 2013, que autoriza o Poder Executivo a doar, à União Federal – Justiça Federal em Sergipe, o imóvel pertencente ao Município localizado na Rodovia SE-270, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, alterado o seu "caput", passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 2º. O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, destina-se à construção e implantação de unidade da Justiça Federal no Estado de Sergipe, no Município de Lagarto, devendo constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da mesma escritura, a construção e implantação da referida unidade.

§ 1º. ...

.....

§ 3º. ..."

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 809
DE 28 DE JUNHO DE 2018

Art. 2º. A Procuradoria-Geral do Município – PGM e a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, devem promover, juntamente com a União Federal – Justiça Federal em Sergipe, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a alteração na escritura de doação do prazo de cumprimento da obrigação, pelo donatário, de construção e implantação de unidade da Justiça Federal no Estado de Sergipe, no Município de Lagarto, nos termos do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 28 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Floriano Santos Fonseca
Secretário Municipal da Administração

Bruno Rocha Lima
Procurador-Geral do Município

Maria Luiza Carvalho Ribeiro Félix
Secretária-Chefe de Gabinete do Prefeito